



**ATA DA OITAVA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Oitava Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e renovou votos de saúde, longevidade, muita felicidade e proteção de Deus ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo aniversário de Sua Excelência no dia vinte e quatro de março. Associou-se à manifestação o Dr. Ronaldo Curado Fleury, em nome do Ministério Público do Trabalho. A seguir, Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100800-38.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENIO DANIR VARGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1958-71.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1783-61.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Advogada: Flaviane Liberal dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDELVAN SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BATISTA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1268-18.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1695-59.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI MARIGO, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão do pedido de desistência do recurso pela parte agravante.; **Processo: E-ED-RR - 373-19.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORGE PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acordão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: E-Ag-ARR - 47-46.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EMERSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: suspender



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.; **Processo: E-RR - 14000-18.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EVANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Mauri Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Sumula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da demanda. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 603200-88.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao enquadramento da reclamante no cargo de "Analista de Informática e Suporte", nível IV, referência 110, a partir da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2004, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes, em parcelas vencidas (a contar de abril de 2004) e vincendas, tudo com reflexos em repouso semanal remunerado e feriados e, com estes, em triênio, função gratificada, horas extras, FGTS, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, 13º salário, abonos convencionais e participação nos lucros. Em consequência do deferimento do pedido de enquadramento, determino o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido de promoções, que restou prejudicado. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. André Reiser Rebello.; **Processo: E-ED-ARR - 579-74.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): FRANCISCO DE JESUS VERNETTI NETO, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira declarou, em sessão, a sua suspeição para participar do julgamento deste processo; III - Presente à Sessão o Dr. André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Tokarski Boaventura, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1254-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDER EUSTAQUIO ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 851-13.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): VANDERLEI CARDOSO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 520-46.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Embargado(a): AGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Fábio Flores Proença, Embargado(a): PÉRGOLA ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA., Advogado: Luis Hermínio Casa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Luiz Felipe Oliveira Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de responsabilização do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., determinando a sua exclusão da lide. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 544-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GLEBSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante. Observações: I - Ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 25800-16.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Embargado(a): VALDIR DE BARROS, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargada o Dr. Rafael de Barros Metzker, patrono do Embargante, e pela parte Embargada, o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves.; **Processo: E-AgR-RR - 388-88.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ULISSES XAVIER, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Gustavo Moreira Gorski.; **Processo: E-ED-ARR - 20276-20.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Embargado(a): RENATO ZANELA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e seus respectivos reflexos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante; II - Falou pela parte Embargada a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Vantagens pessoais. Diferenças. Adesão espontânea à nova Estrutura Salarial Unificada (esu/2008). Transação. Quitação ao plano anterior". Observações: I - Falou pela parte Embargante o Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos; II - Falou pela parte Embargada a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho; III - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte Embargante. **Às onze horas e três minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas de dezessete minutos. **Processo: E-Ag-RR - 1001279-08.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARETT DA SILVA GOUVEIA, Advogada: Sheila Dias de Araújo Cândido, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão a Dra. Sheila Dias de Araújo Cândido, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 64-21.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAQUEL SANTOS DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1788-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará ressalva de entendimento pessoal ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos da ressalva de Sua Excelência; II - Presentes à sessão a Dra Raquel de Oliveira Sousa, patrona do Embargante, e a Dra. Maíra Cirineu Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1789-66.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Advogado: Jaime Vitorino Muraro Júnior, Embargado(a): TIAGO DA FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que examine o documento oportunamente apresentado pela reclamada (Pet - 210589-03/2014 e anexo), manifestando-se acerca de seu conteúdo, no tocante à pretendida exclusão do valor referente ao pagamento da prótese (R\$ 203.400,00) da indenização por danos materiais, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Verri Fraga Schnekenberg, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral, oportunamente.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 142400-03.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

público quanto aos temas que ficaram prejudicados na decisão monocrática mantida por aquele Colegiado, como entender de direito. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1122-03.2015.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DENISE CORREA DE FREITAS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 331, Item V, do Tribunal Superior do trabalho, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a decisão do Regional. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-ED-RR - 10611-48.2015.5.01.0029 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉA FIDELIS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana de Oliveira Martins Ferreira, Decisão: por maioria, a) conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, em relação aos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Valor da condenação inalterado para fins processuais; e b) determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista com análise dos temas considerados prejudicados, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presente à Sessão o Dr. Victor de Lemos Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 938-10.2013.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Adélia Justino Lucas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Advogado: Daniel Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogada: Áurea Maria Valença Cordeiro Barbosa Costa, Advogado: Patrick Kaiser Brosselin, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ronaldo Curado Fleury; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paula Castro Collesi, Embargado(a): FÁBIO WAGNER, Advogado: Cláudio Alves de Souza, Advogado: Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 666-17.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL PETROPROJECTS SERVICES AG, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogada: Júlia Freitas Ribeiro, Advogada: Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON MARINHO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante(s) e Agravado(s).; **Processo: ED-E-ED-ARR - 208400-91.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREV E ASSIST SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 871-29.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO TAVARES DE ASSIS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Agravante(s), e o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 346-34.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): CÍCERO LOURENÇO DE SOUSA, Advogado: Tiago Oliveira Rodovalho de Alencar Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos e o Dr. Osival Dantas Barreto, patronos do Agravante(s), e o Dr. Tiago Oliveira Rodovalho de Alencar Rolim, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 226-76.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(a) e Embargado(s): JOÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e afastar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 imposta à reclamada. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo patrona do Agravante(s) e Embargante(s), e o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado(a) e Embargado(s). **Às doze horas e quarenta e oito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e vinte minutos sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-E-RR - 857-83.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Fernandes Pimentel Filho, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 93800-39.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 594-37.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): CLARISSE DE AVILA JARDIM E OUTRO, Advogado: Suzete Maria Spies, Embargado(a): COMÉRCIO DE GÁS BUTIA LTDA, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 244-13.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEUZA VALDECI RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 666-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULA MARTOS CASO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 2102-37.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÍCERO FRUTUOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Saulo Nakamoto, Embargado(a): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1583-83.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARMERINO DA CONCEICAO ALVES E OUTRO, Advogado: André Mecenas de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1598-77.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: DIVANE FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10222-89.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MELISSA DA SILVA PESSOA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Advogado: Gilson Cordeiro Leal, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15-04-2021 a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 2266-62.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RODINEIA GUIMARAES, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressava de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 3082-45.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIVAIL APARECIDO BROETTO, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressava de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 11210-28.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EZEQUIEL SOARES SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1699-30.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREENDEIMENTOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 247800-22.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADENOR SOUZA ARAGAO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-ED-RR - 97800-78.2006.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSONGILSON RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item IV (atual item V), desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, exclui-la da relação processual.;

Processo: ED-Ag-E-RR - 27-79.2012.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIDIANE CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-ED-Ag-RR - 487-35.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Antônio César Joau e Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 490-45.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 741-68.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FLAVIA REJANNE FREITAS RAMOS E OUTRAS, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Advogada: Ana Terra Campos Bourbon, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Rodrigo Cahu Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator.; **Processo: E-Ag-RR - 762-60.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): EDVAM RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Bruno de Freitas Salgueiro, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 859-35.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RODRIGO OLIVEIRA MENDES DA COSTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 894-32.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Paraná), ressalvado o entendimento pessoal do relator, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem, para prosseguir exame dos demais temas e desdobramentos julgados prejudicados. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-RR - 956-62.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Salvador), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 959-42.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELISÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procurador: Rodrigo César de Almeida Correia, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 961-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1034-44.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INELVA TRINDADE DE LIMA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Amazonas), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-RR - 1153-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Embargado(a): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1220-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WALTER RICHTER NETO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Egidio Humberto Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1264-74.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: YSAKEU BARBOSA LIMA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 1488-52.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TÂNIA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: João Lira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Amazonas), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 1878-07.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SANDRA DA SILVA TOLEDO DE ABREU, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Jandira), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 10372-65.2017.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SABRINA KELER DOS SANTOS, Advogada: Letícia Haydee Gomes Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Juiz de Fora), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10507-15.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAVI GUILHERME DA SILVA FAZOLATO, Advogada: Rosângela de Oliveira Arrais, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Rio Janeiro), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10674-42.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Embargado(a): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Murilo Martinez e Silva, Embargado(a): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 26600-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 30000-58.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Embargado(a): LILIANE NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 37600-04.2010.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DAYANA BATISTA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Admilson Martins Belchior, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, , Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 43300-27.2011.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Embargado(a): ROSILEIA GOMES MACHADO DE SOUZA, Advogado: Isaac Beber Padilha, Embargado(a): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 49600-69.2011.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Embargado(a): ENGE URB LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): LUIS MATEUS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 63300-43.2006.5.05.0039 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 84900-40.2009.5.03.0082 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Embargado(a): LEONIDIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Renato César Matos, Embargado(a): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao Estado de Minas Gerais e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; **Processo: E-ED-RR - 115000-26.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Embargado(a): CLAUDIONEI FONTOURA DE SOUZA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): AC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fabiana Prikladnitzki, Embargado(a): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 415-53.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO SILVA DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 456-64.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EBER SILAS DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 76200-35.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Emir José Tesch, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 712-57.2011.5.05.0028 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Anna Luiza Prado, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1255-39.2014.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FERNANDA VIRGINIA MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 21045-03.2014.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILNEI SANTOS GODOY, Advogada: Eleonora Galant Martins, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 59-35.2010.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIA GENILSA DA SILVA ALVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

devidos à reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto aos temas que ficaram prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 201800-35.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): CONDOMINIO PROJETO VIVER CELSO GARCIA, Advogado: Georgios José Ilias Bernabé Alexandridis, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Sandra Paiva de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 9-11.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Embargante(s) e Embargado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão constatada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, restabelecido o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do INSS, os autos retornem à Eg. Terceira Turma para exame dos temas remanescentes dos recursos de revista da reclamante e do tomador dos serviços (INSS); e (ii) rejeitar os embargos de declaração do INSS, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 1020-88.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de INÁCIO PLÁCIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Victor Rodrigues Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1507-95.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO ROMILDO DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10777-76.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO PRADO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11817-85.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 422-30.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXSANDRO CALDEIRAS DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 2005-03.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DÉBORA FRANCO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1302-86.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1091-22.2010.5.03.0017 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - ausência de identidade de atribuições entre o reclamante e os paradigmas remotos - fato impeditivo comprovado" para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 432-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 do Tribunal Superior do Trabalho; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 536-14.2012.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALVARO CULLMANN, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº. 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Observação: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão passa a ser o Relator dos Embargos, nos termos do art. 266, § 4º do RITST; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 4002-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

91.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº. 33/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi reingressou na sala de sessões, reassumindo a presidência da sessão. **Processo: E-AgR-RR - 546-13.2010.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): WALDECIR NILSON DOS SANTOS, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 472-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IBANES ZUQUETTO PAVINATO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1600-88.2009.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IEDA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1844-52.2013.5.11.0016 da 11a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2005-91.2011.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS HENRIQUE CAMPOS CARVALHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2008-69.2013.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): FRANCIS EDUARDO ROCHA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios sobre valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador.; **Processo: E-RR - 2117-59.2013.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANILO ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcelo Domingues de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observações: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 2374-57.2011.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: José Alves Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prejudicial de prescrição total do pleito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças de pagamento de FGTS.; **Processo: Ag-E-RR - 2544-88.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: João Victor Bomfim Chaves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2600-71.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2660-07.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NILCELIA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3746-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CHRISTINA CHAVES MENDONÇA, Advogada: Danielle Pereira Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 4812-62.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): SUELY KOCH ROSSKAMP, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 20232-77.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Aline Frare Armborst, Embargado(a): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 24800-71.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO NOEL DA COSTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de responsabilização do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, determinando a sua exclusão da lide.; **Processo: E-RR - 76100-63.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSELHA RITA TEIXEIRA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "fonte de custeio - cota parte do empregado e do patrocinador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em razão do deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria, como na hipótese dos autos, faz impositivo o aporte financeiro para a formação de fonte de custeio, que, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, ficará a cargo tanto do empregado, pelo valor histórico, sem incidência de juros, como do empregador-patrocinador, a fim de se manter o equilíbrio financeiro e atuarial das entidades de previdência privada.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 85700-35.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - FUNSSEST E OUTRO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 95200-13.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HEMENEGILDO BENEVIDES BARRETO, Advogado: Higor Real da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 106300-20.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Karla Sepúlveda, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Cândida Peralva de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: E-RR - 146200-25.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ NILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte embargante nesta ação.; **Processo: E-AIRR - 1458-54.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARLINDA VITORIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. IMPUGNAÇÃO AOS ÓBICES ERIGIDOS NA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA", por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Sexta Turma para que aprecie o agravo de instrumento da reclamante, afastada a ausência de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1443-50.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1286-80.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1275-56.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAMANTA GONÇALVES LIPERT BOEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: ANA MARIA SILVA DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1116-43.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 985-58.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): GEORGE JOSÉ LUCAS DE LIMA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCLUSÃO DA COTA-PARTE DO EMPREGADOR RELATIVA ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocáticos o valor da cota relativa à contribuição previdenciária a cargo do empregador.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 683-85.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO DORNELES KUHN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 645-81.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA MARIA OLIVEIRA LORDERS DE ARAUJO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão da c. Turma e restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição parcial quanto ao pleito formulado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do interposto pela reclamante quanto à pretensão referente às diferenças decorrentes da alegada redução do vencimento padrão, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal parcial.; **Processo: E-ED-RR - 643-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDREA MORAES CHANG E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 549-90.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDISON TADEU DE SOUSA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 535-93.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): AGUINALDO FELICÍSSIMO QUEDEVEZ, Advogada: Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 467-38.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Guilherme Marobin, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observações: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 386-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Embargado(a): CARLA ABELIN MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 360-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA SÚMULA 337, I, "a", DO TST PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DE TURMA DO TST OBSTATIVA DO RECURSO DE EMBARGOS COM BASE NA SÚMULA 296 DO TST. RECURSO APRESENTADO SEM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA N° 422, I, DO TST"; II - conhecer do agravo regimental quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 344-34.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): SIRLE TEREZINHA GARCIAS ALBUQUERQUE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(a) e Embargado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 341-27.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TARCISIO DE SOUZA MARISCO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE. EFICÁCIA LIBERATÓRIA LIMITADA ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo quanto às parcelas ali expressamente consignadas, nos termos do artigo 485 do CPC, em relação à ora embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 340-90.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO PARENTE JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 3002-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOCILÉIA DA SILVA BENTO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1426-74.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELEANDRO DE SOUZA CABRAL, Advogado: Sérgio Morês, Advogada: Jéssica Goudard Koeb da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Nesse momento**, Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi fez um registro de votos de felicitações ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, pelo aniversário no dia vinte e seis de março, à Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pelo aniversário no dia vinte e oito de março, ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, pelo aniversário no dia trinta de março e ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, pelo aniversário no dia três de abril. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais